



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## **EMENDA**

### **EMENDA 01 AO PLL 72**

**Institui a Semana Municipal de Conscientização da Internet mais Segura no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, na semana que incluir o dia 14 de agosto.**

Art. 1º Fica incluído o evento Semana Municipal de Conscientização da Internet mais Segura no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, conforme o Anexo desta Lei.

Art. 2º A Semana Municipal da Conscientização da Internet mais Segura contemplará a realização de atividades voltadas:

I – à discussão e à conscientização sobre a temática do uso seguro da internet, envolvendo a sociedade civil organizada, o Poder Público Municipal, a iniciativa privada, as escolas da rede municipal e rede privada de ensino, as universidades e a população em geral;

II – à proposição de soluções para proteção do usuário, seja pela proteção de seus dados, seja por ações contra a disseminação de fake news, entre outros temas;

III – à promoção de ações educativas e conscientização sobre o tema, tais como a realização de palestras, fóruns, seminários e audiências públicas, bem como ações coletivas de prática e imersão em centros de inovação e de empreendedorismo, públicos ou privados;

IV – ao incentivo do uso consciente da internet;

V – ao incentivo e à disseminação da produção científica e acadêmica sobre o tema; e

VI – à discussão e à conscientização sobre a temática do bullying virtual e do uso adequado da tecnologia nas escolas da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A Semana Municipal da Internet mais Segura fará parte do calendário escolar municipal, com atividades educativas acerca do tema, a serem desenvolvidas pelas escolas.

Art. 3º A Semana Municipal da Internet mais Segura será realizada a partir de investimentos do Poder Público Municipal e da iniciativa privada, sendo possível a realização de parceria público-privada.

Parágrafo único. Fica a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, ou com outra que for designada para tanto, responsável pela curadoria dos eventos que serão realizados na Semana da Internet mais Segura.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## ANEXO

### AGOSTO

PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Na semana que incluir o dia 14 de agosto.	SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO DA INTERNET MAIS SEGURA	Evento de conscientização e disseminação do conceito de segurança na internet, proteção de dados e fake news, bem como de realização de atividades voltadas ao tema.  Local: Definido pelos organizadores anualmente.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 25/04/2021, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0227635** e o código CRC **7CF815AB**.

Referência: Processo nº 161.00020/2021-43

SEI nº 0227635